



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 122/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11237/2022
PROTOCOLO	: 2191507
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU	: THAMIRIS LEMOS FRANCO
INTERESSADO (A)	
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar, alegando irregularidade em licitação que, de acordo com a denunciante, tinha previsão restritiva, ao consignar exigência da cópia do certificado de registro cadastral – CRC para participação (p. 2-56).

O Despacho DSP - GAB.PRES. - 19487/2022 (p. 57) recebeu o pleito como denúncia e determinou necessárias providências de tramitação.

Antes de decidir sobre a medida cautelar, foi determinada a intimação dos responsáveis para manifestar sobre os termos da denúncia, Despacho DSP - G.RC - 19560/2022 (p. 58).

Informações dos interessados foram juntadas (p. 68-114), no que mais interessa, dando conta que:

Informamos que a referida licitação teve sua abertura no dia 29 de julho de 2022 às 10:00 horas, com a participação de duas empresas, quais são 1) PRESTADORA DE SERVIÇOS NASCIMENTO LTDA — ME e 2) 1A SERVIÇO DE OBRAS CIVIS E TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL LTDA. Os envelopes nº 01 e nº 02 foram recebidos pela Comissão de Licitação e os invólucros da Documentação de Habilitação (nº 01) das licitantes foram abertos e analisados pelos membros da Comissão e representante presente. Da análise em questão restaram julgadas que ambas as empresas participantes estavam inabilitadas, pois não cumpriram com todas as exigências contidas no instrumento convocatório, tudo de acordo com a Ata de Sessão Pública anexa. Assim, foi concedido prazo recursal para as licitantes se manifestarem quanto à decisão tomada pela Comissão, encerrando-se referido prazo em 10 de agosto de 2022.

[...]

Informamos que estamos encaminhando anexa cópia da Ata de Sessão Pública, bem como cópia do Aviso de Resultado de Habilitação da presente licitação.

[...]



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Informamos que até o presente momento não foi impetrado nenhum recurso por parte das licitantes.

[...]

Informamos que, de acordo com o contido na Ata de Sessão Pública, nenhuma das empresas participantes foram inabilitadas pela não apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura de Corumbá/MS. Salientamos ainda, que houve uma impugnação sobre a exigência do CRC, encaminhada para o e-mail deste Setor de Licitações, por parte da empresa MILLENIUM INDÚSTRIA, (COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, na data de 28 de julho de 2022 às 14h48min. Porém, enaltecemos que o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Corumbá é das 07h30min às 13h30min, motivo pelo qual só tivemos conhecimento da referida impugnação no dia 29 de julho de 2022, data de abertura da presente licitação. Assim, em conformidade com o artigo 41, 82º da Lei de Licitações nº 8.666/93 e subitem 13.4 do Edital em questão, informamos que a impugnação realizada foi intempestiva. Por fim, esclarecemos que anexamos o referido e-mail de impugnação e resposta do GELIC, bem como o Edital Tomada de Preços nº 20/2022.

Nos termos do art. 56 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, analisando atentamente as informações e documentos encaminhados, entendo não estarem presentes os pressupostos para a concessão de medida cautelar, principalmente pelo fato de não haver informação nos autos sobre encaminhamento de proposta pela empresa denunciante para efetivamente participar do certame.

Não se está aqui adiantando juízo de valor sobre a regularidade da exigência, servindo a presente manifestação apenas para decidir o pedido de medida cautelar, que ora entendo desnecessária.

Ante o exposto, **decido não aplicar medida cautelar**, e após adotadas as providências para intimação e publicação desta decisão, determino remessa ao Ministério Público de Contas para parecer, nos termos do art. 128, § 3º da Resolução n. 98, de 2018.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2022.

Cumpra-se.

(Assinado por certificação digital)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

NRI